

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E MGA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, nesta, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MGA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.267.664/0001-29, com sede à Avenida Lucilio de Held, n.º 1378 - Sala 03, Jardim Alvorada, em Maringá (PR), CEP: 87.033-230, neste ato representada por seu titular, Sr. Márcio José Prezoto, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 308.341.351, expedida pela SESP/PR e do C.P.F. n.º 008.355.860-81, residente e domiciliado à Rua Kiri, n.º 339, Parque das Bandeiras, em Maringá (PR), CEP: 87.023-490, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Pregão Presencial n.º 015/2015, tipo "MENOR PREÇO APURADO PELO MENOR PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE O VALOR DAS INSCRIÇÕES".

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão este contrato de acordo com os princípios e normas de Direito Público e da legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis 10.520/2002 e n.º 8.666/93 e que declaram conhecer e se subordinar incondicional e irrestritamente às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se à prestação de serviços para realizar concurso público de provas para provimento dos cargos do Quadro de Servidores do Município de Itaú de Minas e formação de Quadro de Reservas, conforme as exigências constantes do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial n.º 015/2015, ambas partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Único: O Município de Itaú de Minas poderá suprimir ou acrescer o objeto deste contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e §1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de execução de empreitada por preço global, cuja apuração se dará pela aplicação do percentual 40% (quarenta por cento) sobre o valor total arrecadado com as inscrições do concurso público a que se refere a cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E ACEITE

A **CONTRATANTE** deve aceitar os serviços executados conforme este contrato e seus anexos ou rejeitá-los, no todo ou em parte, quando em desacordo com este contrato e suas peças integrantes.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios resultantes da sua execução ou dos materiais empregados, bem como responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, o que não exclui ou reduz a sua fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, os serviços devem ser aceitos pela Comissão de Concurso da **CONTRATANTE**, que é responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de aceite circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da homologação do concurso público realizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor deste contrato será fixo, irrevogável e aquele resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o total arrecadado com as taxas de inscrição, somados os valores das isenções concedidas, para o concurso público a que se refere a cláusula primeira deste contrato, que foi ofertado pela **CONTRATADA** por ocasião da sessão pública do Pregão n.º 015/2015.

Parágrafo único: No percentual estipulado estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento da prestação dos serviços a que se refere este contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão do termo de aceite definitivo a que se refere o parágrafo segundo da cláusula terceira, mediante depósito bancário na conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único: O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com o INSS, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta de recursos arrecadados com as taxas de inscrição para o concurso público a ser realizado pela **CONTRATADA**, mediante a emissão de nota de empenho, relativa ao orçamento do Município, dotação orçamentária 02.05.01.04.122.0401-2028.3.3.90.39.00 – Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

Este contrato tem por prazo de vigência 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, sendo que a contagem excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento e serão os dias considerados consecutivos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à CONTRATANTE, além de outras obrigações descritas no Anexo I - Termo de Referência:

a) designar a Comissão de Concurso, composta por membros e servidores efetivos do Município e divulgar a relação dos nomes que a compõem;

b) estabelecer com a **CONTRATADA** o cronograma do concurso público;

c) aprovar o conteúdo programático das provas;

d) deliberar com a **CONTRATADA**, por intermédio de sua Comissão de Concurso, o número de vagas destinadas aos candidatos portadores de necessidades especiais, nos termos da legislação vigente;

e) publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, o extrato do edital do concurso público e no veículo de publicação próprio e no site oficial o edital do concurso público na íntegra, bem como todas as comunicações oficiais necessárias, de acordo com a formatação e dimensões que atendam às exigências de cada órgão;

f) aprovar todos os editais e homologar o concurso público realizado pela **CONTRATADA**;

g) receber os serviços objeto deste contrato, nos termos da cláusula terceira;

h) pagar à **CONTRATADA** o valor estabelecido na cláusula quarta, se recebidos e aceitos os serviços nos termos da cláusula terceira.

II – Compete à CONTRATADA:

a) cumprir, na íntegra, todas as exigências do Anexo I - Termo de Referência;

b) manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n.º 015/2015, inclusive de apresentar no Departamento Financeiro os documentos constantes do parágrafo único da cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na legislação vigente nos seguintes termos:

I - **advertência**, nas hipóteses em que tenha havido execução irregular que não tenha resultado em prejuízo para o serviço, além dos casos de prática de condutas que tenham prejudicado o andamento do Pregão n.º 015/2015 e desta contratação;

II - **multa de mora diária** de 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato, pelo atraso na execução dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

III - **multa compensatória** de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, do qual são partes integrantes o Edital e os Anexos do Pregão n.º 015/2015;

IV - **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itau de Minas**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de abandonar a execução do contrato ou incorrer em execução irregular, atrasos ou inexecução contratual de que resulte prejuízo para o serviço;

V - **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município de Itau de Minas, nas hipóteses em que a execução irregular, atrasos ou inexecução deste contrato resultem ou estejam associadas à prática de ilícito penal.

Parágrafo primeiro: As multas poderão ser cumuladas com qualquer das demais penalidades.

Parágrafo segundo: O valor da multa aplicada será descontado dos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, sem embargo deste rescindir o presente contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

Parágrafo terceiro: O pagamento da multa de mora diária não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**, assim como o pagamento da multa compensatória também não elidirá a responsabilidade da **CONTRATADA** se o seu valor for insuficiente para recompor os danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, com as conseqüências indicadas no art. 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, no Edital do Pregão n.º 015/2015 e legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, na conformidade com o art. 72 da Lei n.º 8.666/93, sempre com concordância e fiscalização da **CONTRATANTE**, poderá subcontratar os serviços que não se caracterizem como suas atividades fim.

Parágrafo único: Entende-se por atividades fim da **CONTRATADA** aquelas que constem do objeto do seu ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações assumidas neste contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados com a execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais será providenciada pela **CONTRATANTE** nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão relativa a este contrato, o foro legal é o da comarca de Pratápolis, na forma do art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.

Itaú de Minas, 03 de julho de 2015.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**MGA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME
MÁRCIO JOSÉ PREZOTO
CONTRATADA**

Testemunhas:
